



JK
S. Pinto

PROTOCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SÃO MARTINHO D'ALÉM

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A Associação Recreativa São Martinho D'Além, associação privada, sem fins lucrativos, com sede no lugar de São Martinho D'Além, n.º 14, Vilar do Paraíso, município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 503011150, representado por Manuel José Teixeira Veríssimo, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras, eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a Associação Recreativa São Martinho D'Além promove uma diversificada atividade recreativa no lugar de São Martinho D'Além, Vilar do Paraíso;
- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:





Handwritten signature
Spinho

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da primeira outorgante à Associação Recreativa São Martinho D' Além, com vista a apoiar o trabalho desta instituição na promoção da sua atividade recreativa;

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 500€ (quinhentos euros), por meio de cheque, até 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,



Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 10 de abril de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Soeáia Pinto